



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

## RESOLUÇÃO Nº 04, DE 16 DE MARÇO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS ORDENADORES DE DESPESA E DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES E DOS FUNDOS ESPECIAIS DO PODER PÚBLICO ESTADUAL E MUNICIPAL.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e § 1º do art. 5º da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno), competindo-lhe expedir Resoluções pertinentes à matéria de suas atribuições e organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, que por força do art. 40, II, da Constituição do Estado do Amazonas e art. 1º, II, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, compete a esta Corte o julgamento das contas dos ordenadores de despesa, administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal, as quais não se sujeitam ao julgamento do Legislativo;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de disciplinar a organização e o exame dos processos de prestação de contas encaminhados ao Tribunal de Contas para fins de julgamento,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a regulamentação para formalização e apresentação das contas dos ordenadores de despesa do Estado e dos Municípios do Amazonas, segundo os dispositivos a seguir enunciados:

#### **TÍTULO I**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E DOS FUNDOS ESPECIAIS**

**Art. 2º.** As contas anuais das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal, deverão ser protocoladas no Tribunal até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente,



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS**

conforme o disposto art. 185, § 2º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, compostas pelos seguintes elementos:

**I** - Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, devidamente qualificada, contendo a relação dos documentos apresentados na Prestação de Contas;

**II** - Relação dos Responsáveis, contendo:

**a)** nome, cargo ou função, identidade, CPF e endereço residencial completo do gestor, dos membros dos órgãos responsáveis por atos de gestão, dos tesoureiros ou pagadores, do responsável pelo controle interno e dos membros da Comissão de Licitação, se houver;

**b)** atos e datas de suas nomeações ou designações;

**c)** período de gestão de cada responsável no decurso do exercício financeiro;

**III** – Certidão contendo o nome dos dirigentes e integrantes da Presidência, Diretoria, Conselhos, especificando cargo ou função e matrícula do ordenador de despesas principais, dos ordenadores secundários, dos responsáveis pelo controle interno, tesouraria, almoxarifado, patrimônio e fundos especiais, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;

**IV** – Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas;

**V** – Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

**VI** – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;

**VII** – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

**VIII** – Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4320/64);

**VIX** – Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4320/64);

**X** – Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4320/64);

**XI** – Cópia do Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

**XII** – Balancetes, diários e razão contábeis;

**XIII** – Demonstração das Variações Patrimoniais;

**XIV** – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4320/64);

**XV** – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;

**XVI** – Demonstrativo da Dívida Fundada Externa;

**XVII** – Demonstrativo do Ativo Permanente (bens Móveis e Imóveis), de forma individualizada, por unidade de departamento;

**XVIII** – Demonstrativo detalhado do Passivo Financeiro, incluindo relação detalhada dos restos a pagar, identificando a classificação institucional, funcional e estrutural programática da despesa;

**XIX** – Relatórios de pagamentos;

**XX** – Quadros, tabelas e folhas de pagamento, inclusive folhas extras;



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**XXI** – memória de cálculo que demonstre o cumprimento do limite máximo de que trata o artigo 6º, VIII da Lei Federal n º 9.717/1998 e artigo 15 da Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social, nos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, contendo:

- a) o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior;
- b) o total das despesas administrativas do RPPS no exercício a que se refere as contas;
- c) o limite de taxa de administração fixado na Lei Municipal/Estadual que trata do RPPS;

**XXII** – documentos relativos aos recolhimentos para o INSS e FGTS e demais tributos e contribuições;

**XXIII** – Parecer atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores;

**XXIV** – Informar quais os sistemas de Controle Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizados;

**XXV** – Exemplar do Diário Oficial que tenha publicado os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais;

**XXVI** – Relatório Anual, no qual se faça referência à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e seus resultados, inclusive as suas principais realizações;

**XXVII** – Ato de Fixação da Remuneração e Demonstrativos dos Pagamentos efetuados aos presidentes, diretores e conselheiros, quando couber, acompanhados da cópia do Diário Oficial que o publicou;

**XXVIII** – Parecer da auditoria, Controle Interno e/ou do Conselho Fiscal, quando couber;

**XXIX** – Relação das provisões ou repasses recebidos, especificando a data, número se houver, e valor;

**XXX** – Demonstrativo dos Recebimentos e Pagamentos Independentes da Execução Orçamentária;

**XXXI** – Demonstrativo das Subvenções e Auxílios Concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não pagos;

**XXXII** – Relação de restos a pagar, pagos e cancelados no exercício, identificando os valores processados e os não processados do exercício inspecionado, incluindo-se os porventura remanescentes de exercícios anteriores, elencando-os por número de ordem, número dos empenhos/ano, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

**XXXIII** – Identificação das despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício;

**XXXIV** – Justificativas dos cancelamentos dos restos a pagar;

**XXXV** – Relação das licitações realizadas, separadas por modalidade, constando número do processo administrativo, número da licitação, data da abertura,



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

objeto, vencedor (es), valor e data de eventual contrato e número da Nota de Empenho e a relação das dispensas e inexigibilidades;

**XXXVI** – Lista dos contratos de gestão, se houver, bem como relatório de acompanhamentos das metas estabelecidas para o contratado;

**XXXVII** – Relação dos Contratos, dos Convênios e respectivas prestações de contas, ajustes e congêneres, e seus Aditivos, firmados no exercício, mencionando número do ajuste, data, partes, objeto, valor, modalidade da licitação ou fundamento da dispensa ou inexigibilidade e número da Nota de Empenho;

**XXXVIII** – Relação dos Auxílios, Subvenções e Contribuições Recebidos, constando órgão concedor, objeto, valor e data do recebimento;

**XXXIX** – Relação nominal dos Adiantamentos concedidos, devendo constar: valor, número de empenho e dotação, bem como das respectivas prestações de contas;

**XL** – Inventário dos Bens Patrimoniais;

**XLI** – Inventário do estoque com relatório dos materiais existentes, no final do exercício, devendo o controle de entrada e saída dos mesmos estar disponível para fiscalização;

**XLII** – Extratos bancários, inclusive das aplicações financeiras, em que conste o saldo no último dia útil de dezembro, acompanhado da respectiva conciliação, se for o caso;

**XLIII** – Pasta de portarias e atos normativos;

**XLIV** – Demais documentos que se fizerem necessários no decorrer dos trabalhos de inspeção;

**XLV** – Declaração firmada pela autoridade competente, na qual reconhece e assume a responsabilidade pela veracidade das informações e dados remetidos ao Tribunal;

**XLVI** – Alterações estatutárias havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência.

**§1º.** Os demonstrativos contábeis e os Balanços, deverão ser assinados pelo Gestor, Ordenador da Despesa e por profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, devendo constar de Declaração de Habilitação Profissional – DHP, comprobatória da Regularidade do Contabilista, nos termos do art. 28, da Resolução CRF nº 825/98.

**§2º.** Os documentos a que se referem os incisos XXIII a XXVIII, poderão ser encaminhados por meio eletrônico.

## TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 3º.** A entrega da Prestação de Contas Anual, fora do prazo fixado nesta Resolução, enseja a aplicação da multa prevista no art. 54, *caput*, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE), ao agente responsável pelas contas que deu causa ao atraso.



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

**§1º.** Quando não forem prestadas as contas no prazo previsto, deverá ser instaurada a devida Tomada de Contas pela autoridade administrativa competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do final do prazo de sua apresentação, devendo encaminhá-la ao Tribunal de Contas em igual prazo, conforme arts. 7º, II, 9º e 11, I, da Lei nº 2.423/96 c/c o arts. 192 e 194, I, "a", da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.

**§2º.** As contas anuais serão consideradas entregues com a emissão do recibo pela Divisão de Expediente e Protocolo - DIEPRO, após a verificação do atendimento aos requisitos essenciais previstos nesta Resolução e no Regimento Interno.

**§3º.** A não apresentação da Prestação de Contas configura-se, em crime de improbidade administrativa, art.11, VI, de Lei nº 8.429/92, sujeito às consequências do art. 104, § 3º, da Constituição Estadual.

**Art. 4º.** O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, solicitar outros documentos que julgar pertinentes à instrução dos processos, sem prejuízo da realização de auditorias ou inspeções, quando necessárias.

**Art. 5º.** Em todos os documentos que forem remetidos ao Tribunal em cópia reprográfica, deverá constar a autenticação administrativa do órgão que o reproduziu, constando a data, o cargo e a assinatura legível do responsável.

**Art. 6º.** Apuradas omissões e/ou divergências nas informações prestadas, os agentes responsáveis por elas poderão ser responsabilizados em processo próprio.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo em caso de divergência apurada entre os dados constantes nos relatórios a que se referem os artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 4º da Resolução nº 24/2013, além daqueles informados na prestação de contas anual de governo.

**Art. 7º.** A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Resolução constitui irregularidade formal da prestação de contas, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

**Art. 8º.** As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas das Autarquias, das Fundações e dos Fundos Especiais serão encaminhadas e autuadas por entidade, conforme art. 226 da Resolução nº 04/2002.

**§1.º** Os processos auxiliares relevantes tramitarão apensos à prestação de contas anual dos ordenadores, para subsidiarem a instrução das mesmas.

**§2.º** Entende-se por processos auxiliares relevantes as denúncias, representações, tomada de contas, tomada de contas especial e demais processos administrativos que envolvam exame de responsabilidades e possam influenciar no julgamento das contas.

**Art. 9º.** Todos os documentos originais relativos às receitas e despesas deverão permanecer na sede do órgão, ficando vedada sua transferência para qualquer outro local conforme § 1º, art. 206, da Resolução nº 04/2002.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 05, de 22 de fevereiro de 1990.



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus, 16 de março de 2016.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheiro-Presidente, em Exercício

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Conselheiro-Convocado

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**  
Procurador-Geral